



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.711 de 02 de Janeiro de 2003, autoriza o Poder Executivo Municipal, Mediante Permissão, Através de Concorrência Pública, Permitir a Exploração do Clube Municipal***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante permissão através de Concorrência Pública, permitir a exploração do Clube Municipal.

**§ 1º** - A permissão que trata o art. 1º, será por prazo determinado, substanciado em contrato com o licitante vencedor e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, havendo interesse do Permitente.

**§ 2º** - Em caso de rescisão antecipada do contrato pelo Permissionário, ficam as partes obrigadas a denunciar a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**§ 3º** - É defeso a participação no certame licitatório de empregados públicos municipais, vereadores do Poder Legislativo de Santo Antônio do Jardim e respectivos cônjuges.

**§ 4º** - É defeso a participação no certame licitatório os munícipes que estiverem inadimplentes com os cofres municipais e respectivos cônjuges.

**Art. 2º** - A Permissão é remunerada e os pagamentos serão mensais nunca inferiores à razão de R\$ 800,00 (oitocentos reais), reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante o IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

**§ Único** – O pagamento deverá ser efetuado no máximo até 10 (dez) dias após o vencimento da permissão, sendo que no caso de atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,033% sobre o valor da remuneração da permissão.

**Art. 3º** - Finda a Permissão o Permissionário é obrigado a entregar ao Permitente o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**§ Único** – Fica vedada a realização pelo Permissionário de obras ou demolições no local, sem prévia autorização do Permitente, salvo as que importem na segurança do prédio.

**Art. 4º** - O permissionário deverá trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, realizar se necessário a manutenção para o bom funcionamento dos aparelhos sanitários, de aparelhos de iluminação, da pintura, do telhado, dos mármores, das pias, das portas, dos vidros, das mesas e cadeiras.

**§ Único** – O permissionário não terá direito a indenização de quaisquer benfeitorias realizadas, que desde logo ficam incorporadas ao imóvel, salvo expressa autorização ou solicitação do Permitente.

**Art. 5º** - O Permissionário é responsável pelo pagamento das tarifas de energia elétrica e consumo de água e esgoto do estabelecimento.

**Art. 6º** - A outorga da Permissão não desobriga o Permissionário do pagamento dos tributos à sua atividade.

**Art. 7º** - O Permissionário poderá realizar até 02 (dois) bailes por mês.

**Art. 8º** - Fica o Permissionário obrigado a ceder as dependências Clube Municipal, exclusivamente a Permitente:

- I- na ocasião das festividades de aniversário do Município;
- II- na ocasião das festividades alusivas ao Padroeiro do Município;
- III- nos eventos de encontro de cavaleiros e amazonas e festa do peão de boiadeiro, e;
- IV- nos demais eventos desenvolvidos pela Municipalidade.

**Art. 9º** - Ficam vedadas quaisquer manifestações político-partidária dentro das dependências do Clube Municipal.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 10** – A execução deficientes dos serviços, o descumprimento de qualquer cláusula contratual ou atraso do pagamento da remuneração prevista no art. 2º, dará ensejo á aplicação das seguintes penalidades:

- I- Multa equivalente ao valor do pagamento mensal a que está sujeito o Permissionário;
- II- Revogação de Permissão.

**§ Único** – No caso de revogação da concessão por culpa exclusiva do Permissionário, o Permitente se exime do pagamento de qualquer indenização.

**Art. 11** – O Permitente poderá no edital de concorrência editar normas para a participação dos licitantes.

**Art. 12** – O Poder Executivo poderá expedir decreto para regulamentar esta lei.

**Art. 13** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de Janeiro de 2003.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de Janeiro de 2003.

**Pedro Alves dos Santos**

Chefe de Gabinete

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, no Uso de Suas Atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 24 de Outubro de 2002, art. 48, § 5º cc artigo 50, I, Promulga e Publica a Lei N. 1711 de 14 de Janeiro de 2003.